

## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2019

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019.**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVRAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 88/2019.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: ANAZIO FRANCISCO & CIA LTDA**

**ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES Nº 318, BAIRRO MENINO DEUS, CATANDUVAS-PR**

**CNPJ: 81.898.116/0001-91**

**REPRESENTANTE LEGAL: Anazio Francisco, portador do CPF 283.370.349-04, e do RG 1.300.476-5 SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Presidente Costa e Silva, Bairro Menino Deus, Catanduvras-PR**

ANAZIO FRANCISCO & CIA LTDA				CNPJ: 81.898.116/0001-91		
ITEM	QTDA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	400	UNIDADE	ABRAÇADEIRA DE NYLON 140X2,5 MM	VONDER	0,17	68,00
3	30	UNIDADE	ABRAÇADEIRA RECARTILHADA 1" AÇO CARBONO	INCA	0,95	28,50
4	30	UNIDADE	ABRAÇADEIRA RECARTILHADA 1.1/2" AÇO CARBONO	INCA	0,95	28,50



# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

5	30	UNIDADE	ABRAÇADEIRA RECARTEILHADA 1.1/4" AÇO CARBONO	INCA	0,95	28,50
6	30	UNIDADE	ABRAÇADEIRA RECARTEILHADA 1/2" AÇO CARBONO	INCA	0,95	28,50
7	30	UNIDADE	ABRAÇADEIRA TIPO U 1" AÇO SAE 1010	VONDER	0,58	17,40
8	30	UNIDADE	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/2" AÇO SAE 1010	VONDER	0,78	23,40
12	300	UNIDADE	ADAPTADOR EM "T" PARA TOMADA	TRAMONTINA	5,05	1.515,00
36	6	UNIDADE	ANTIFERRUGEM 100ML	VONDER	8,60	51,60
37	5	UNIDADE	ARCO DE SERRA PARA CORTAR FERRO	INCCO	17,05	85,25
45	20	UNIDADE	BALDE EM PVC PRETO 15L	CIPLA	8,40	168,00
46	15	UNIDADE	BANDEJA PARA PINTUTA 23CM	ROMA	6,80	102,00
48	50	BARRA	BARRA FERRO ROSCADA 1/2 BARRA COM 1M	VOTORAÇÃO	8,50	425,00
50	50	BARRA	BARRA FERRO ROSCADA 3/8 BARRA COM 1M	VOTORAÇÃO	7,05	352,50
57	20	UNIDADE	BROCA 7MM PARA ALVENARIA	VONDER	10,90	218,00
61	20	UNIDADE	BROCA 9MM PARA ALVENARIA	VONDER	14,50	290,00
63	20	UNIDADE	BROXA RETANGULAR SINTÉTICA 800/1	PARABONI	6,00	120,00
76	30	UNIDADE	CABO PARA ROLO DE PINTURA 23 CM	ATLAS	4,80	144,00
77	20	UNIDADE	CADEADO 25MM CORPO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE EM AÇO	STAM	13,50	270,00
78	20	UNIDADE	CADEADO 45MM CORPO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE EM AÇO	STAM	19,80	396,00
87	100	UNIDADE	CAL BOA LIGA	BOA LIGA	9,25	925,00
90	300	UNIDADE	CANALETA ADESIVA 3M	ILUMI	6,50	1.950,00
91	5	UNIDADE	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA	MASTER	98,00	490,00
92	5	UNIDADE	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA DE 125CM	TRAMONTINA	34,90	174,50
93	5	UNIDADE	CAVADEIRA SIMPLES COM CABO DE MADEIRA DE 125CM	TRAMONTINA	27,80	139,00
96	5	UNIDADE	CHAVE COMBINADA 13MM AÇO CROMADO	VONDER	7,90	39,50
97	5	UNIDADE	CHAVE DE FENDA 3/8X12" AÇO	VONDER	17,90	89,50
98	5	UNIDADE	CHAVE DE FENDA 3/8X6" AÇO	VONDER	11,50	57,50
99	5	UNIDADE	CHAVE DE FENDA 5/16X10" AÇO	VONDER	8,90	44,50
100	10	UNIDADE	CHAVE PHILIPS	VONDER	10,90	109,00
101	1	UNIDADE	CHAVE TESTE 110V/220V	VONDER	12,90	12,90
105	20	UNIDADE	CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA	FACINTOS	158,90	3.178,00
107	40	UNIDADE	COLA PARA CANO DE PVC 200ML	TIGRE	2,90	116,00
108	10	UNIDADE	COLHER DE PEDREIRO Nº 09	VONDER	14,50	145,00
115	250	UNIDADE	CUMEIRA 5MM 15°	BRASILIT	29,40	7.350,00
118	10	UNIDADE	DESEMPENADEIRA COM FELTRO 12X20CM	FWF	12,50	125,00
119	10	UNIDADE	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X27CM	THOMPISON	14,90	149,00
120	10	UNIDADE	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12X27CM	THOMPISON	15,00	150,00
121	10	UNIDADE	DESEMPENADEIRA MADEIRA 14X24CM COM ESPUMA	THOMPISON	7,50	75,00
122	10	UNIDADE	DESEMPENADEIRA PVC 14X27 CM PARA GRAFIATO	THOMPISON	10,50	105,00
137	80	UNIDADE	DOBRADIÇAS DE PORTA GRANDE	ORION	3,19	255,20
138	300	METRO	EMENDA PVC H 08MM	URIPLAST	4,69	1.407,00
139	30	GALÃO	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPERMEABILIZANTE	ECOASFALTO	24,50	735,00
143	50	PACOTE	ESPAÇADOR DE PISO 3MM PACOTE COM 100 UNIDADES	NIVELACERTO	2,50	125,00
144	50	UNIDADE	ESPAÇADOR DE PISO 5MM PACOTE COM 100 UNIDADES	NIVELACERTO	2,50	125,00
145	20	UNIDADE	ESPATULA 8CM	VONDER	4,70	94,00
162	400	METRO	FIO SOLIDO 6 MM	SULFLEX	3,10	1.240,00
163	20	UNIDADE	FITA CREPE DE 10 CM DE ESPESSURA	TIGRE	5,70	114,00
164	20	UNIDADE	FITA DE MARCAÇÃO VERMELHA E AMARELA	DMARK	13,90	278,00
165	100	UNIDADE	FITA DUPLA FACE	FITA FORT	3,14	314,00
169	10	UNIDADE	FOICE	PARABONI	5,30	53,00
172	5	UNIDADE	FORMÃO CHANFRADO 3/4" COM CABO DE MADEIRA	KALA	11,25	56,25
174	5	UNIDADE	FORMÃO CHANFRADO 7/8" COM CABO DE MADEIRA	KALA	16,98	84,90
178	250	UNIDADE	GOIVO COMEIRA DE BARRO 30CM	CERAMICA SÃO LUIZ	3,40	850,00



# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

184	40	UNIDADE	ISOLADOR PORCELANA ROSCA SOBERBA (PIMENTÃO)	CONEX	5,50	220,00
189	50	UNIDADE	JOELHO 45° ESGOTO 100MM	KRONA	5,50	275,00
201	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25X20MM	KRONA	1,50	150,00
210	25	UNIDADE	JOGO DE BATENTE DE PORTA	CEDRILHO	77,90	1.947,50
223	20	UNIDADE	LAPIS PEDREIRO	WESTERTN	2,05	41,00
227	10	UNIDADE	LINHA DE NILON 100 MT	POLICORDA	9,20	92,00
228	200	UNIDADE	LIXA D'AGUA Nº 150	TIGRE	1,30	260,00
229	200	UNIDADE	LIXA D'AGUA Nº 300	TIGRE	1,80	360,00
230	200	UNIDADE	LIXA FERRO Nº 200	TIGRE	2,70	540,00
231	200	UNIDADE	LIXA FERRO Nº 400	TIGRE	2,70	540,00
235	400	METRO	LONA PRETA 200 MICRAS 4 METROS LARGURA	ECOCICLE	1,60	640,00
236	400	METRO	LONA PRETA 200 MICRAS 6 METROS LARGURA	ECOCICLE	1,58	632,00
237	400	METRO	LONA PRETA 200 MICRAS 8 METROS LARGURA	ECOCICLE	1,58	632,00
243	5	UNIDADE	MACHADINHO COM CABO	PARABONI	22,70	113,50
244	20	UNIDADE	MANGUEIRA COM ESGUICHO 20M	CONEX	31,90	638,00
245	20	UNIDADE	MANGUEIRA COM ESGUICHO 30M	CONEX	42,90	858,00
246	30	METRO	MANGUEIRA DE GÁS 3/8"	VONDER	2,50	75,00
248	300	METRO	MANGUEIRA MARROM 1/2"X2.0MM	VONDER	2,44	732,00
250	200	METRO	MANGUEIRA PARA NIVEL 5/16"X1,5MM	VONDER	1,30	260,00
256	3	UNIDADE	MARRETA DE 2KG	MOMFORT	37,90	113,70
258	3	UNIDADE	MARTELO	THOMPSON	23,80	71,40
259	5	UNIDADE	MARTELO BORRACHA 60MM	MOMFORT	12,80	64,00
260	50	UNIDADE	MASCARA DE PÓ	VONDER	2,50	125,00
261	50	UNIDADE	MASSA ACRILICA 900ML	MASTER	9,80	490,00
265	1000	METRO	MEIA CANA PERFIL PVC	URIPLAST	3,30	3.300,00
266	1000	METRO	MEIA CANA PVC CURVA	KRONA	4,12	4.120,00
272	50	UNIDADE	MIOLO PARA FECHADURA	STAM	18,90	945,00
273	1	UNIDADE	MULTIMETRO	MULTICABOS	25,50	25,50
274	5	UNIDADE	NIVEL MADEIRA 14" 35CM	MAX	14,90	74,50
275	25	UNIDADE	OCULOS DE PROTEÇÃO	PROTEPLUS	6,50	162,50
280	50	UNIDADE	PAR DE BOTINA DE SEGURANÇA DE COURO TAMANHO A ESCOLHER	IMBISEG	37,50	1.875,00
281	30	UNIDADE	PAR DE LUVAS DE BORRACHA	BOMPACK	4,50	135,00
287	600	UNIDADE	PARAFUSO PARA FORRO PVC	PHILIPS	0,07	42,00
296	400	M <sup>3</sup>	PEDRA Nº 1	ANDREIS	78,00	31.200,00
297	5	UNIDADE	PÉ DE CABRA	NOVES4	29,90	149,50
298	50	UNIDADE	PINCEL 1" CERDAS MÉDIAS	TIGRE	1,80	90,00
299	50	UNIDADE	PINCEL 1/2" CERDAS MEDIAS	TIGRE	2,08	104,00
300	30	UNIDADE	PINCEL 4"	TIGRE	4,50	135,00
308	25	UNIDADE	PORTA DE MADEIRA EXTERNA 80X210CM	MADEIRAS	199,00	4.975,00
309	50	UNIDADE	PORTA DE MADEIRA INTERNA 80X210CM	MADEIRAS	55,00	2.750,00
320	3	UNIDADE	PRUMO	CONEX	18,50	55,50
324	30	UNIDADE	RALO SIFONADO 100X100X50	KRONA	10,90	327,00
325	20	UNIDADE	RASTELO COM CABO 14 DENTES	TRAMONTINA	13,90	278,00
333	10	UNIDADE	REGADOR PLÁSTICO 10L	PLASTICOS	14,95	149,50
345	400	METRO	RODAPÉ DE MADEIRA	MADEIRAS	2,65	1.060,00
346	50	UNIDADE	ROLO DE ESPUMA 10CM	ATLAS	4,00	200,00
347	60	UNIDADE	ROLO DE ESPUMA 23CM	ATLAS	11,50	690,00
348	60	UNIDADE	ROLO DE LÃ 15CM	TIGRE	7,80	468,00
350	30	UNIDADE	ROLO DE LÃ 5CM	ATLAS	4,20	126,00
351	30	UNIDADE	ROLO DE TEXTURA	ATLAS	18,80	564,00
353	2	UNIDADE	SERRA CIRCULAR, POTÊNCIA 1650W NA VOLTAGEM 100V COM LAMINA DE SERRA, CHAVE ALLEN DE GUIA DE ALINHAMENTO	VONDER	535,00	1.070,00
354	1	UNIDADE	SERRA INDUSTRIAL CIRCULAR 110V 30CM PARA MADEIRA	VONDER	266,00	266,00
359	40	UNIDADE	SILICONE EM TUBO	BRASCOLA	5,30	212,00



# Município de Catanduvras

CNPJ: 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

364	5	UNIDADE	TALHADEIRA	MOMFORT	12,50	62,50
365	5	UNIDADE	TALHADEIRA CHATA 3/4"X10	MOMFORT	15,50	77,50
383	500	METRO	TELA DE ARAME 1.5X1M	MORLAN	2,00	1.000,00
385	2000	UNIDADE	TELHA DE CIMENTO 42X33CM	BRASILIT	2,48	4.960,00
390	5	UNIDADE	TESOURA PARA CORTAR GRAMA	TRAMONTINA	25,50	127,50
392	18.000	UNIDADE	TIJOLO 6 FURO 9X14X19	IACO	0,49	8.820,00
394	50	LATA	TINTA ACRILICA 18L COR A ESCOLHER	MASTER	199,00	9.950,00
395	60	GALÃO	TINTA ACRILICA 3,6L COR A ESCOLHER	MASTER	54,00	3.240,00
396	30	LATA	TINTA ACRILICA FOSCO 18L COR A ESCOLHER	MASTER	155,00	4.650,00
397	30	GALÃO	TINTA ACRILICA FOSCO 3,6L COR A ESCOLHER	MASTER	38,50	1.155,00
398	40	GALÃO	TINTA ESMALTE SISTÉTICO 3,6L COR A ESCOLHER	MASTER	54,00	2.160,00
399	30	UNIDADE	TINTA ESMALTE SISTÉTICO 900ML COR A ESCOLHER	MASTER	18,20	546,00
400	50	GALÃO	TINTA OLEO 3,6L COR A ESCOLHER	MASTER	54,00	2.700,00
401	30	GALÃO	TINTA PARA PISO ASSOALHO 3,6L COR A ESCOLHER	MASTER	49,90	1.497,00
415	5	UNIDADE	TRENA 30 METROS	MISTER	42,00	210,00
436	40	UNIDADE	VEDA CALHA TUBO	POLIPAS	11,90	476,00
437	40	GALÃO	VERNIZ 3,6L COR A ESCOLHER	FARBEN	81,00	3.240,00
438	40	UNIDADE	VERNIZ COPAL 900ML	FARBEN	18,20	728,00
					<b>TOTAL</b>	<b>136.534,50</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.



3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da apuração dos valores.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores



correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição	Fonte de recurso
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30	Material de consumo	102, 103, 104 e 107
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30	Material de consumo	103
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30	Material de consumo	000, 510
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30	Material de consumo	000, 504, 510 e 511
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30	Material de consumo	303, 494 e 495
02.15.13.392.1450.2016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.12.08.243.1201.6.025.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.12.08.243.1201.6.039.3.3.9030	Material de consumo	000
02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30	Material de consumo	000, 840, 934, 936,940
02.14.11.334.1350.2.027.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.14.11.334.1350.2.059.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.18.18.541.1650.2.073.3.3.90.30	Material de consumo	000

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei



Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
  - 3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
  - 3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
  - 3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.



## CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o sr. Francisco Alves dos Santos.

### PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição



para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 19/12/2019.



**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF: 842.080.829-68

**ANAZIO FRANCISCO & CIA LTDA**  
Anazio Francisco  
Representante Legal  
CPF: 283.370.349-04

Francisco Alves dos Santos  
Fiscal do contrato



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2019

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019.**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **88/2019**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: BETTO, JUSTO & CIA LTDA**

**ENDEREÇO: RODOVIA BR 277 KM 635,4, LOTE RURAL 135, CÉU AZUL-PR CEP 85840-000**

**CNPJ: 07.763.682/0001-33**

**REPRESENTANTE LEGAL: João Paulo Casalli Betto, portador do CPF 034.263.629-45, e do RG 5.746.391-0 SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Luiz Maziero nº 65, Bairro Centro, Céu Azul-PR**

ITEM	QTDA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
417	50	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 100CM X 1,0ML	BJ TUBOS	325,00	16.250,00
421	50	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 80CM X 1,0ML	BJ TUBOS	160,00	8.000,00
					<b>TOTAL</b>	<b>24.250,00</b>



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da apuração dos valores.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição	Fonte de recurso
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30	Material de consumo	102, 103, 104 e 107
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30	Material de consumo	103
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30	Material de consumo	000, 510
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30	Material de consumo	000, 504, 510 e 511
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30	Material de consumo	303, 494 e 495
02.15.13.392.1450.2016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.12.08.243.1201.6.025.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.12.08.243.1201.6.039.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30	Material de consumo	000, 840, 934, 936,940
02.14.11.334.1350.2.027.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.14.11.334.1350.2.059.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.18.18.541.1650.2.073.3.3.90.30	Material de consumo	000



**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.



## CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### 3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou



em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o sr. Francisco Alves dos Santos.

### PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 19/12/2019.



**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF: 842.080.829-68

**BETTO, JUSTO & CIA LTDA**  
João Paulo Casalli Betto  
Representante Legal  
CPF: 034.263.629-45

Francisco Alves dos Santos  
Fiscal do contrato



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2019

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019.**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **88/2019**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: BIANOR CARON 04144772942**

**ENDEREÇO: RUA PALOTINA Nº 922, BAIRRO PACAEMBU, CASCAVEL-PR CEP 85816-600**

**CNPJ: 32.561.793/0001-04**

**REPRESENTANTE LEGAL: Bianor Caron, portador do CPF 041.447.729-42, e do RG 9.295.797-7 SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Palotina nº 922, Bairro Pacaembu, Cascavel-PR**

ITEM	QTDA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	50	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1/2"	PLASB HOM	1,10	55,00
82	10	UNIDADE	CAIXA DE AGUA COM TAMP A CAPACIDADE 500L, MATERIAL FIBRA	FORTLEVE	188,90	1.889,00
126	25	UNIDADE	DISJUNTOR 1X10A	ELETROMAR	13,00	325,00
127	25	UNIDADE	DISJUNTOR 1X15A	ELETROMAR	13,00	325,00





128	25	UNIDADE	DISJUNTOR 1X20A	ELETROMAR	13,50	337,50	
129	25	UNIDADE	DISJUNTOR 1X30A	ELETROMAR	12,49	312,25	
130	25	UNIDADE	DISJUNTOR 1X40A	ELETROMAR	19,99	499,75	
131	25	UNIDADE	DISJUNTOR 1X50A	FOCO	19,99	499,75	
132	25	UNIDADE	DISJUNTOR 2X30A	ELETROMAR	43,49	1.087,25	
133	25	UNIDADE	DISJUNTOR 2X50A	ELETROMAR	54,00	1.350,00	
135	20	UNIDADE	DISJUNTOR 3X100A	ELETROMAR	118,89	2.377,80	
158	800	METRO	FIO SOLIDO 1.5MM	COBRECOM	1,09	872,00	
161	600	METRO	FIO SOLIDO 4MM	COBRECOM	2,49	1.494,00	
213	250	UNIDADE	LAMPADA DE LED 40 WTS	BLUMENAU	37,05	9.262,50	
222	500	UNIDADE	LAMPADAS FLUORESCENTE COMPACTA 25WX127V	FLC	12,99	6.495,00	
257	2	UNIDADE	MARTELETE PERFURADOR PROFISSIONAL, POTENCIA 900W, FORÇA DE IMPACTO 3,2J, 110V	GAMMA	997,00	1.994,00	
						<b>TOTAL</b>	<b>29.175,80</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.



**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da apuração dos valores.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da



seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição	Fonte de recurso
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30	Material de consumo	102, 103, 104 e 107
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30	Material de consumo	103
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30	Material de consumo	000, 510
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30	Material de consumo	000, 504, 510 e 511
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30	Material de consumo	303, 494 e 495
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.12.08.243.1201.6.025.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.12.08.243.1201.6.039.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30	Material de consumo	000, 840, 934, 936,940
02.14.11.334.1350.2.027.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.14.11.334.1350.2.059.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.18.18.541.1650.2.073.3.3.90.30	Material de consumo	000

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou



subcontratações não autorizadas pelo Município;

**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### **CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição,



todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o sr. Francisco Alves dos Santos.

## **PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





## CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 19/12/2019.

  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF: 842.080.829-68

**BIANOR CARON 04144772942**  
Bianor Caron  
Representante Legal  
CPF: 041.447.729-42

Francisco Alves dos Santos  
Fiscal do contrato

  
Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2019

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019.**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **88/2019**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: C F ANTONELLI EIRELI**

**ENDEREÇO: RUA NHAMBIQUARAS Nº 1469, SANTA CRUZ, CASCAVEL-PR CEP 85806-050**

**CNPJ: 26.671.089/0001-01**

**REPRESENTANTE LEGAL: Charlys Frederico Antonelli, portador do CPF 005.319.079-37, e do RG 8.168.787-0 SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Nhambiquaras nº 1469, Bairro Santa Cruz, Cascavel-PR.**

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	400	UNIDADE	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200X2,5 MM	DISTRIFORT	0,15	60,00
52	100	UNIDADE	BOIA DE CAIXA D'AGUA	ALUMASA	6,80	680,00
53	20	UNIDADE	BROCA 10MM PARA ALVENARIA	MTX	7,00	140,00
54	20	UNIDADE	BROCA 10MM PARA FERRO	MTX	14,00	280,00



# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

55	20	UNIDADE	BROCA 6MM PARA ALVENARIA	MTX	6,00	120,00	
56	20	UNIDADE	BROCA 6MM PARA FERRO	MTX	7,00	140,00	
58	20	UNIDADE	BROCA 7MM PARA FERRO	MTX	9,00	180,00	
59	20	UNIDADE	BROCA 8MM PARA ALVENARIA	MTX	7,40	148,00	
60	20	UNIDADE	BROCA 8MM PARA FERRO	MTX	10,80	216,00	
62	20	UNIDADE	BROCA 9MM PARA FERRO	IRWIN	20,00	400,00	
160	800	METRO	FIO SOLIDO 2.5MM	COBRECOM	1,75	1.400,00	
183	70	UNIDADE	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA COM TOMADA	RADIAL	12,80	896,00	
185	20	UNIDADE	JANELA COMUM METÁLICA 1X1.20M	RIBEIRO	159,00	3.180,00	
186	20	UNIDADE	JANELA COMUM METÁLICA 1X1.50M	RIBEIRO	190,00	3.800,00	
187	20	UNIDADE	JANELA COMUM METÁLICA 1X1M	RIBEIRO	145,00	2.900,00	
190	50	UNIDADE	JOELHO 45° ESGOTO 40MM	PLASTILIT	1,80	90,00	
192	50	UNIDADE	JOELHO 45° ESGOTO 75MM	PLASTILIT	3,59	179,50	
195	100	UNIDADE	JOELHO 45° SOLDÁVEL 32MM	PLASTILIT	2,89	289,00	
197	30	UNIDADE	JOELHO 90° ESGOTO 50MM	PLASTILIT	2,10	63,00	
199	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	0,65	65,00	
202	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 32MM	PLASTILIT	2,90	290,00	
206	50	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MMX1/2"	PLASTILIT	3,49	174,50	
211	50	UNIDADE	JOGO DE VISTA DE PORTA	LONGO MADEIRAS	26,00	1.300,00	
254	1000	METRO	MANGUEIRA PRETA 1/2"X1.5MM	CONDUSFLEX	0,99	990,00	
267	1000	METRO	MEIA CANA PVC MOLDURA	NOVA PLAST	3,84	3.840,00	
268	800	METRO	MEIA CANA PVC U	NOVA PLAST	2,97	2.376,00	
318	150	PACOTE	PREGO GALVANIZADO TELHEIRO 18X30	SANTA LUZIA	12,70	1.905,00	
335	40	UNIDADE	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4"	MATROX	42,00	1.680,00	
340	30	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50MM	VIQUA	18,40	552,00	
360	200	UNIDADE	SOLVENTE DE TINTA 900ML	FARBEM	9,80	1.960,00	
361	100	GALÃO	SOLVENTE PARA TINTA 5L	FARBEM	47,00	4.700,00	
367	70	UNIDADE	TE ESGOTO 40MM	PLASTILIT	3,30	231,00	
369	150	UNIDADE	TE ESGOTO 75MM	PLASTILIT	8,10	1.215,00	
373	50	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 32MM	PLASTILIT	3,20	160,00	
375	50	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 40MM	FORTLEVE	7,80	390,00	
378	50	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 50MM	PLASTILIT	7,80	390,00	
407	200	UNIDADE	TOMADA SIMPLES 10A	MILL	6,89	1.378,00	
408	200	UNIDADE	TOMADA SIMPLES 20A	MILL	8,50	1.700,00	
413	250	UNIDADE	TORNEIRA JARDIM 3/4"	KRONA	2,25	562,50	
						<b>TOTAL</b>	<b>41.020,50</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da apuração dos valores.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição	Fonte de recurso
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30	Material de consumo	102, 103, 104 e 107
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30	Material de consumo	103
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30	Material de consumo	000, 510
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30	Material de consumo	000, 504, 510 e 511
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30	Material de consumo	303, 494 e 495
02.15.13.392.1450.2016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.12.08.243.1201.6.025.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.12.08.243.1201.6.039.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30	Material de consumo	000, 840, 934, 936,940
02.14.11.334.1350.2.027.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.14.11.334.1350.2.059.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.18.18.541.1650.2.073.3.3.90.30	Material de consumo	000

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de



prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de



natureza grave.

## **2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

## **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem



**23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o sr. Francisco Alves dos Santos.

### PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 19/12/2019.

  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF: 842.080.829-68

**C F ANTONELLI EIRELI**  
Charlys Frederico Antonelli  
Representante Legal  
CPF: 005.319.079-37

Francisco Alves dos Santos  
Fiscal do contrato

  
Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2019

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019.**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **88/2019**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: MULTILUZ COMERCIAL EIRELI**

**ENDEREÇO: RUA SANTA MARTA Nº 151, BELA VISTA, PALHOÇA-SC CEP 88312-712**

**CNPJ: 31.128.170/0001-80**

**REPRESENTANTE LEGAL: João Vitor Campos de Lima, portador do CPF 003.232.052-32, e do RG 8.265.988 SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Nossa Senhora do Rosário nº 248, Bairro Nossa Senhora do Rosário, São José-SC.**

ITEM	QTDA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
214	200	UNIDADE	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	NSK	5,40	1.080,00
217	100	UNIDADE	LAMPADA MISTA 160W	NSK	7,95	795,00
218	100	UNIDADE	LAMPADA MISTA 250W	NSK	11,20	1.120,00
219	100	UNIDADE	LAMPADA MISTA 500W	NSK	19,65	1.965,00



220	50	UNIDADE	LAMPADA VAPOR SÓDIO 250W	NSK	13,00	650,00
221	40	UNIDADE	LAMPADA VAPOR SÓDIO 70W	NSK	10,60	424,00
326	20	UNIDADE	REATOR 250W COM BASE EXTERNA	NSK	50,00	1.000,00
327	20	UNIDADE	REATOR 70W COM BASE EXTERNA	NSK	42,50	850,00
					<b>TOTAL</b>	<b>7.884,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.



- 1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da apuração dos valores.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição	Fonte de recurso
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30	Material de consumo	102, 103, 104 e 107
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30	Material de consumo	103
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30	Material de consumo	000, 510
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30	Material de consumo	000, 504, 510 e 511
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30	Material de consumo	303, 494 e 495
02.15.13.392.1450.2016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.12.08.243.1201.6.025.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.12.08.243.1201.6.039.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30	Material de consumo	000, 840, 934, 936,940



02.14.11.334.1350.2.027.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.14.11.334.1350.2.059.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.18.18.541.1650.2.073.3.3.90.30	Material de consumo	000

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

### **1 - São obrigações do Município:**

- 1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### **2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

- 2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época



própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o sr. Francisco Alves dos Santos.

### PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 19/12/2019.

  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF: 842.080.829-68

**MULTILUZ COMERCIAL EIRELI**  
João Vitor Campos de Lima  
Representante Legal  
CPF: 003.232.052-32

Francisco Alves dos Santos  
Fiscal do contrato

  
Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2019

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019.**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **88/2019**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: SANTIN & VILIATI LTDA**

**ENDEREÇO: AV. DOS PIONEIROS Nº 619, BAIRRO CENTRO, CATANDUVAS-PR**

**CNPJ: 00.111.404/0001-52**

**REPRESENTANTE LEGAL: Junior José Santin, portador do CPF 017.574.299-56, e do RG 5.848.017-7 SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Presidente Costa e Silva, Bairro Centro, Catanduvas-PR**

ITEM	QTDA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	30	UNIDADE	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2" AÇO SAE 1010	VONDER	0,85	25,50
10	50	UNIDADE	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4" AÇO SAE 1010	VONDER	0,90	45,00
38	500	M <sup>3</sup>	AREIA MÉDIA	VONDER	104,20	52.100,00
42	30	UNIDADE	ARMAÇÃO REX 1X1X3/16	DIVERSOS	14,55	436,50
47	60	UNIDADE	BARRA DE FERRO ARMADO 6 METROS 3/8	DIVERSOS	67,50	4.050,00



# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

49	50	BARRA	BARRA FERRO ROSCADA 1/4 BARRA COM 1M	VONDER	3,10	155,00
51	50	BARRA	BARRA FERRO ROSCADA 5/16 BARRA COM 1M	VONDER	5,60	280,00
64	1200	UNIDADE	BUCHA 10MM PARA PARAFUSO	VONDER	0,10	120,00
65	1200	UNIDADE	BUCHA 6MM PARA PARAFUSO	VONDER	0,04	48,00
66	1200	UNIDADE	BUCHA 8 MM PARA PARAFUSO	VONDER	0,05	60,00
72	30	UNIDADE	CABEÇOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1"	DIVERSOS	4,25	127,50
73	20	UNIDADE	CABEÇOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1.1/2"	DIVERSOS	5,75	115,00
74	20	UNIDADE	CABEÇOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1.1/4"	DIVERSOS	4,85	97,00
75	20	UNIDADE	CABEÇOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1/2"	DIVERSOS	4,40	88,00
85	10	UNIDADE	CAIXA DE LUZ AN PADRÃO COPEL MONOBIFÁSICO	DIVERSOS	91,90	919,00
86	10	UNIDADE	CAIXA DE LUZ CN PADRÃO COPEL BIFÁSICO	DIVERSOS	128,70	1.287,00
88	300	SACA	CAL HIDRATADO 20 KG	CALPONTA	7,95	2.385,00
89	200	LITRO	CAL LIQUIDO 1L	DIVERSOS	6,70	1.340,00
106	40	UNIDADE	COLA BRANCA PARA MADEIRA 500ML	CASCOLA	13,20	528,00
109	400	METRO	CONDUITE ARTICULADA MANGUEIRA 3/4	KRONA	1,49	596,00
110	20	UNIDADE	CONDUITE ELETRODUTO RIGIDO 1" BARRA COM 3M	DIVERSOS	9,10	182,00
111	20	UNIDADE	CONDUITE ELETRODUTO RIGIDO 1.1\2" BARRA COM 3M	DIVERSOS	7,45	149,00
112	20	UNIDADE	CONDUITE ELETRODUTO RIGIDO 1.1\4" BARRA COM 3M	DIVERSOS	7,45	149,00
114	60	QUILO	CORDA	RODOCORDAS	30,90	1.854,00
136	20	UNIDADE	DISJUNTOR 3X70A	ELETROMAR/ SOPRANO	126,00	2.520,00
140	10	UNIDADE	ENCHADA	DIVERSOS	25,99	259,90
141	10	UNIDADE	ENXADÃO NORTE 2F COM CABO	DIVERSOS	41,70	417,00
142	5	UNIDADE	ESCADA METÁLICA COM 5 DEGRAUS	ALUMASA	120,90	604,50
148	15	UNIDADE	ESPUMA CHUMBADOR DE BATENTE DE PORTA	DIVERSOS	17,50	262,50
149	5	UNIDADE	ESQUADRO	FAMASTIL	13,90	69,50
157	600	METRO	FIO PARALELO 2X4 MM	DIVERSOS	3,00	1.800,00
170	8	UNIDADE	FORMÃO CHANFRADO 1/2" COM CABO DE MADEIRA	DIVERSOS	16,90	135,20
171	8	UNIDADE	FORMÃO CHANFRADO 1/4" COM CABO DE MADEIRA	DIVERSOS	15,90	127,20
173	5	UNIDADE	FORMÃO CHANFRADO 3/8" COM CABO DE MADEIRA	DIVERSOS	16,70	83,50
175	800	METRO	FORRO DE MADEIRA	PINUS	13,35	10.680,00
177	100	UNIDADE	FOTO CELULA COM SUPORTE	DIVERSOS	29,75	2.975,00
179	250	UNIDADE	GOIVO COMEIRA DE CIMENTO 33CM	CIMENTO	19,99	4.997,50
180	25	UNIDADE	HASTE DE ATERRAMENTO 5\8" X 2.40M COM CONECTOR	DIVERSOS	27,30	682,50
182	70	UNIDADE	INTERRUPTOR EXTERNO 1 TECLA	MECTRONIC	6,65	465,50
188	20	UNIDADE	JANELA METÁLICA BASCULANTE 40X60CM	CRV	37,80	756,00
193	100	UNIDADE	JOELHO 45° SOLDÁVEL 20MM	AMANCO	0,79	79,00
225	30	UNIDADE	LIMA PARA ENXADA	KF	13,79	413,70
226	40	UNIDADE	LIMA PARA MOTOSSERRA 8X7/32	KF	5,89	235,60
232	4	UNIDADE	LONA AZUL 200 MICRAS 4 METROS LARGURA	VONDER	114,90	459,60
233	2	UNIDADE	LONA AZUL 200 MICRAS 6 METROS LARGURA	VONDER	219,90	439,80
234	1	UNIDADE	LONA AZUL 200 MICRAS 8 METROS LARGURA	VONDER	299,90	299,90
251	2000	METRO	MANGUEIRA PRETA 1"X2.0MM	POLIBOL	1,74	3.480,00
252	2000	METRO	MANGUEIRA PRETA 1.1/2"X2.5MM	POLIBOL	3,87	7.740,00
253	1000	METRO	MANGUEIRA PRETA 1.1/4"X2.5MM	POLIBOL	3,10	3.100,00
255	1000	UNIDADE	MANGUEIRA PRETA 3/4"X1.5MM	POLIBOL	0,99	990,00
262	3	UNIDADE	MASSA CALAFETAR	DIVERSOS	7,90	23,70
264	500	METRO	MEIA CANA MADEIRA	PINUS	1,39	695,00
276	5	UNIDADE	PÁ DE CORTE BICO Nº3 COM CABO	SCHNEIDER	27,90	139,50
277	5	UNIDADE	PÁ DE CORTE REDONDO COM CABO Y	DIVERSOS	39,00	195,00
278	50	UNIDADE	PALANQUE DE CONCRETO 0,10X0,10X2,50M	CONCRETO 4,2	60,00	3.000,00
279	50	UNIDADE	PALANQUE DE CONCRETO 0,10X0,10X3,00M	CONCRETO 4,2	45,90	2.295,00
286	40	UNIDADE	PARAFUSO PARA ARMAÇÃO GALVON. 5/8X6" PADRÃO ELET.	DIVERSOS	8,75	350,00
289	1500	UNIDADE	PARAFUSO WC LATÃO CROMADO LUXO COM BUCHA	DIVERSOS	2,10	3.150,00



# Município de Catanduvras

CNPJ: 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

			8MM			
301	200	UNIDADE	PINO PLUGUE FEMEA	MARGIRIUS	3,69	738,00
302	300	M <sup>2</sup>	PISO 45X45CM PEI -4 (MODELO A ESCOLHER)	MAJOPAR/ CEDASA	13,90	4.170,00
304	200	M <sup>2</sup>	PISO 56X56M PEI-4 (MODELO A ESCOLHER)	LEF	15,90	3.180,00
306	10	UNIDADE	PLUG TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA 20A	DIVERSOS	17,30	173,00
307	10	UNIDADE	PLUG TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA 30A	DIVERSOS	22,45	224,50
310	10	UNIDADE	PORTA DE METAL 80X210CM	CRV	283,00	2.830,00
312	30	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO 0,12X0,14X3,70M	CONCRETO ¼	76,90	2.307,00
313	30	UNIDADE	POSTE DE CONCRETO 0,12X0,14X4,00M	CONCRETO ¼	86,40	2.592,00
319	50	UNIDADE	PROTETOR AURICULAR	WORKER	1,75	87,50
321	15	UNIDADE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 3/4 DISJUNTORES	FAME	19,70	295,50
322	15	UNIDADE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 6/8 DISJUNTORES	FAME	31,40	471,00
330	70	UNIDADE	RECEPTACULO PORCELANA FIXO PARA TETO	DIVERSOS	6,15	430,50
331	50	UNIDADE	RECEPTACULO SOQUETE SIMPLES SEM CHAVE	DECORLUX	3,05	152,50
332	100	UNIDADE	REFLETORES	DIVERSOS	67,40	6.740,00
342	20	UNIDADE	RESISTENCIA DE CHUVEIRO 110	LORENZETTI	19,90	398,00
343	20	UNIDADE	RESISTENCIA DE CHUVEIRO 220	LORENZETTI	19,90	398,00
355	100	UNIDADE	SERRINHA PARA CORTAR FERRO	NICHOLSON	4,45	445,00
356	10	UNIDADE	SERROTE COM LAMINA DE 20" EXTRA DURO, CABO DE MADEIRA	FOLHA DA SERRA	30,90	309,00
384	2000	UNIDADE	TELHA DE BARRO ROMANA	BARRO	1,59	3.180,00
393	18000	UNIDADE	TIJOLO 6 FUROS 9X14X25	BARRO	0,57	10.260,00
402	100	UNIDADE	TOMADA ALVENARIA 10A	FAME	8,00	800,00
403	100	UNIDADE	TOMADA ALVENARIA 20A	FAME	9,70	970,00
404	20	UNIDADE	TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA 20A	DIVERSOS	17,50	350,00
405	10	UNIDADE	TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA 30A	DIVERSOS	18,20	182,00
406	150	UNIDADE	TOMADA EMBUTIDA 10A NOVO PADRÃO	FAME	10,10	1.515,00
409	100	UNIDADE	TORNEIRA DE INOX PARA PIA	LEAO	38,00	3.800,00
416	10	UNIDADE	TRENA 5 METROS	DIVERSOS	14,45	144,50
434	30	UNIDADE	VALVULA LAVATÓRIO BRANCA	KRONA	4,30	129,00
					<b>TOTAL</b>	<b>168.330,10</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:



1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da apuração dos valores.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;



- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição	Fonte de recurso
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30	Material de consumo	102, 103, 104 e 107
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30	Material de consumo	103
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30	Material de consumo	000, 510
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30	Material de consumo	000, 504, 510 e 511
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30	Material de consumo	303, 494 e 495
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.12.08.243.1201.6.025.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.12.08.243.1201.6.039.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30	Material de consumo	000, 840, 934, 936,940
02.14.11.334.1350.2.027.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.14.11.334.1350.2.059.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.18.18.541.1650.2.073.3.3.90.30	Material de consumo	000

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

### **1 - São obrigações do Município:**

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### **2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s)



pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

**2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### **CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o sr. Francisco Alves dos Santos.

#### **PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**



# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 19/12/2019.

  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF: 842.080.829-68

**SANTIN & VILIATI LTDA**  
Junior José Santin  
Representante Legal  
CPF: 017.574.299-56

Francisco Alves dos Santos  
Fiscal do contrato

  
Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 320/2019

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019.**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e dezanove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 88/2019.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: SUCESSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA**

**ENDEREÇO: RUA URUGUAI, Nº 1030, CENTRO, CASCAVEL-PR CEP 85805-010**

**CNPJ: 31.596.704/0001-00**

**REPRESENTANTE LEGAL: Clovis Anderson Dalmora, portador do CPF 047.791.369-54 e do RG 8.350.961-9, residente e domiciliado a Rua Bom Jesus nº 240, sobrado B, Região do Lago, Cascavel-PR.**

ITEM	QTDA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	200	SACA	ARGAMASSA EXT AC-II 20KG	QUARTZOLIT	18,10	3.620,00
40	200	SACA	ARGAMASSA INT AC-I 20KG	QUARTZOLIT	7,10	1.420,00
41	100	SACA	ARGAMASSA PISO 20KG	QUARTZOLIT	20,90	2.090,00
43	30	UNIDADE	ASSENTO SANITÁRIO	ASTRA	22,50	675,00
44	20	UNIDADE	BACIA SANITÁRIA COMUM	INCEPA	101,00	2.020,00



# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

79	1500	METROS	CAIBRO DE 5X10CM MADEIRA PINUS	PORTES	3,30	4.950,00
81	10	UNIDADE	CAIXA DE AGUA COM TAMPA CAPACIDADE 1000L, MATERIAL FIBRA	BAKOF	315,00	3.150,00
83	20	UNIDADE	CAIXA DE DESCARGA COMUM	CIPLA	25,00	500,00
94	150	M <sup>2</sup>	CERÂMICA 32X56CM PEI-4 (MODELO A ESCOLHER)	FORMIGRES	13,00	1.950,00
95	500	M <sup>2</sup>	CERÂMICA 45X45CM PEI-4 (MODELO A ESCOLHER)	FORMIGRES	10,90	5.450,00
104	800	SACA	CIMENTO CP-II 50KG	VOTORAN	24,90	19.920,00
116	100	UNIDADE	CUMEIRA ARTICULADA INFERIOR 4MM	ISDRALIT	4,72	472,00
117	100	UNIDADE	CUMEIRA ARTICULADA SUPERIOR 4MM	ISDRALIT	4,72	472,00
146	100	METROS	ESPELHO PARA BEIRAL DE MADEIRA CEDRO 0,14X6M	PORTES	7,73	773,00
152	100	BARRA	FERRO 1/4" OU 6,3MM BARRA COM 12M	VOTORAÇO	12,95	1.295,00
154	100	BARRA	FERRO 3/8" OU 10MM BARRA COM 12M	VOTORAÇO	30,80	3.080,00
155	200	BARRA	FERRO 4.2 MM BARRA COM 12M	VOTORAÇO	6,04	1.208,00
176	1200	METRO	FORRO DE PVC 2X100X8MM (DUPLO)	BELKA	12,90	15.480,00
181	30	GALÃO	IMPERMEABILIZANTE LÍQUIDO PARA ARGAMASSA E CONCRETO 3,6L	QUARTZOLIT	31,00	930,00
224	20	UNIDADE	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA	INCEPA	108,00	2.160,00
247	400	METRO	MANGUEIRA MARROM 1"X2.0MM	POLIBOL	1,60	640,00
249	300	METRO	MANGUEIRA MARROM 3/4"X2.0MM	POLIBOL	1,65	495,00
303	300	M <sup>2</sup>	PISO 50A06 PEI-4 (MODELO A ESCOLHER)	FORMIGRES	13,90	4.170,00
314	30	PACOTE	PREGO GALVANIZADO 12X12 01KG	SANTA LUZIA	13,40	402,00
315	150	PACOTE	PREGO GALVANIZADO 17X27 01KG	SANTA LUZIA	7,50	1.125,00
316	100	PACOTE	PREGO GALVANIZADO 18X30 01KG	SANTA LUZIA	7,10	710,00
317	100	PACOTE	PREGO GALVANIZADO 19X39 01KG	SANTA LUZIA	7,50	750,00
386	600	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 4MMX2.44X0.50M	ISDRALIT	13,52	8.112,00
387	400	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 5MMX1.83X1.10M	ISDRALIT	28,00	11.200,00
388	300	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 5MMX2.13X1.10M	ISDRALIT	32,83	9.849,00
389	300	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 5MMX2.44X1.10M	ISDRALIT	37,80	11.340,00
410	150	UNIDADE	TORNEIRA DE PLASTICO PARA PIA	DURIN	15,00	2.250,00
411	250	UNIDADE	TORNEIRA GIRATORIA DE PLASTICO	DURIN	16,78	4.195,00
414	1300	BARRA	TRELIÇA BARRA DE FERRO DE 6M	BIG	18,50	24.050,00
427	10	UNIDADE	TUBO ESGOTO 200MMX6M	FORTLEV	190,00	1.900,00
429	80	UNIDADE	TUBO SOLDÁVEL 32MMX6M	FORTLEV	22,00	1.760,00
431	60	UNIDADE	TUBO SOLDÁVEL 20MMX6M	FORTLEV	9,50	570,00
					<b>TOTAL</b>	<b>155.133,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES



## **PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da apuração dos valores.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e



Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição	Fonte de recurso
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30	Material de consumo	102, 103, 104 e 107
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30	Material de consumo	103
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30	Material de consumo	000, 510
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30	Material de consumo	000, 504, 510 e 511
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30	Material de consumo	303, 494 e 495
02.15.13.392.1450.2016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.12.08.243.1201.6.025.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.12.08.243.1201.6.039.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30	Material de consumo	000, 840, 934, 936,940
02.14.11.334.1350.2.027.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.14.11.334.1350.2.059.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.18.18.541.1650.2.073.3.3.90.30	Material de consumo	000

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo



estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**4** - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

### **1 - São obrigações do Município:**

**1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

**1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

**1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

**1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

**1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### **2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

**2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;



- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
  - 3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
  - 3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.



**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## **CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o sr. Francisco Alves dos Santos.

### **PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os



documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 19/12/2019.



**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF: 842.080.829-68

**SUCESSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
E DECORAÇÃO LTDA**  
Clovis Anderson Dalmora  
Representante Legal  
CPF 047.791.369-54

Francisco Alves dos Santos  
Fiscal do contrato



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2019

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019.**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 88/2019.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: VALDECIR J. ANTONIETTI E CIA LTDA**

**ENDEREÇO: AV. ADOLFO CHAGAS Nº 520, CATANDUVAS-PR**

**CNPJ: 00.389.774/0001-56**

**REPRESENTANTE LEGAL: Valdecir João Antonietti, portador do CPF 809.691.609-25, e do RG 5.158.298-5 SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Oito, Bairro Alto Alegre, Catanduvas-PR**

ITEM	QTDA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	50	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL BOLSA ROSCA 60MMX2"	KRONA	7,40	370,00
13	50	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 20MM	KRONA	6,15	307,50
14	50	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 25MM	KRONA	8,80	440,00
15	50	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 32MM	KRONA	10,30	515,00
16	50	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 40MM	KRONA	15,00	750,00



# Município de Catanduvras

CNPJ: 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

17	50	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 50MM	KRONA	18,00	900,00
18	50	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1"	PIETROBOM	0,98	49,00
19	50	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1.1/2"	PIETROBOM	0,98	49,00
20	50	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1.1/4"	PIETROBOM	0,98	49,00
22	50	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1/2X3/8"	PIETROBOM	1,95	97,50
23	50	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1X3/4"	PIETROBOM	2,15	107,50
24	50	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 3/4X1/2"	PIETROBOM	1,85	92,50
25	50	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL BOLSA ROSCA 25MMX3/4"	KRONA	0,90	45,00
26	50	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 20MM	KRONA	0,90	45,00
27	50	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 25MM	KRONA	0,90	45,00
28	50	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 32MM	KRONA	2,00	100,00
29	50	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 40MM	KRONA	2,10	105,00
30	30	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 50MM	KRONA	3,15	94,50
31	50	UNIDADE	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 100MM	NSO	1,75	87,50
32	30	UNIDADE	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 40MM	NSO	0,90	27,00
33	30	UNIDADE	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 50MM	NSO	1,20	36,00
34	30	UNIDADE	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 75MM	NSO	1,40	42,00
35	50	UNIDADE	ANEL DE VEDAÇÃO DE VASO SANITARIO	LIEGE	6,30	315,00
67	30	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20MM	KRONA	0,54	16,20
68	30	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25MM	KRONA	0,90	27,00
69	30	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32MM	USAF	2,10	63,00
70	30	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X32MM	KRONA	3,40	102,00
71	20	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40MM	KRONA	3,40	68,00
80	1500	METROS	CAIBRO DE 5X5CM MADEIRA PINUS	NEPASI	1,60	2.400,00
84	200	UNIDADE	CAIXA DE EMBUTIR 2X4 MATERIAL PLÁSTICO	TRAMONTINA	0,75	150,00
102	80	UNIDADE	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM 5000WX127V	SINTEX	35,80	2.864,00
103	40	UNIDADE	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM 5000WX220V	SINTEX	35,80	1.432,00
113	50	FRASCO	CORANTE LÍQUIDO 50ML PARA TINTAS A BASE DE ÁGUA (CORES A ESCOLHER)	XADREZ	3,50	175,00
123	40	UNIDADE	DISCO CERAMICA MAQUITA	WORKER	19,00	760,00
124	30	UNIDADE	DISCO MADEIRA MAQUITA	WORKER	15,00	450,00
125	10	UNIDADE	DISCO SERRA CIRCULAR 30CM	WORKER	36,00	360,00
134	20	UNIDADE	DISJUNTOR 2X70A	SOPRANO	93,00	1.860,00
147	50	UNIDADE	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	KRONA	3,40	170,00
150	70	UNIDADE	FECHADURA COMUM EXTERNA	ALIANÇA	36,50	2.555,00
151	70	UNIDADE	FECHADURA COMUM INTERNA	ALIANÇA	27,00	1.890,00
153	100	BARRA	FERRO 3/4" OU 20MM BARRA COM 12M	BONAMIGO	119,00	11.900,00
156	800	METRO	FIO PARALELO 2X2.5MM	DW FIOS E CABOS	2,50	2.000,00
159	400	METRO	FIO SOLIDO 10 MM	DW FIOS E CABOS	5,70	2.280,00
166	100	UNIDADE	FITA ISOLANTE GRANDE	3M	4,40	440,00
167	100	UNIDADE	FITA VEDA ROSCA	AMANCO	2,70	270,00
168	100	UNIDADE	FLEXIVEL DE PVC 40 CM	LIEGE	4,35	435,00
191	50	UNIDADE	JOELHO 45° ESGOTO 50MM	KRONA	2,05	102,50
194	100	UNIDADE	JOELHO 45° SOLDÁVEL 25MM	KRONA	1,35	135,00
196	30	UNIDADE	JOELHO 90° ESGOTO 100MM	KRONA	6,80	204,00
198	30	UNIDADE	JOELHO 90° ESGOTO 75MM	KRONA	3,40	102,00
200	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25MM	KRONA	0,80	80,00
203	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 40MM	KRONA	2,35	235,00
204	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 50MM	KRONA	2,35	235,00
205	50	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MMX1/2"	KRONA	3,40	170,00
207	50	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MMX3/4"	KRONA	3,45	172,50
208	40	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL LR 20MMX1/2"	KRONA	1,95	78,00
209	50	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL LR 25MMX3/4"	KRONA	2,49	124,50
215	400	UNIDADE	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 20W	AVANT	12,00	4.800,00



# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

216	200	UNIDADE	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25WX220V	AVANT	13,00	2.600,00
238	200	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 20MM	KRONA	0,83	166,00
239	100	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 25MM	KRONA	0,93	93,00
240	50	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 32MM	KRONA	2,12	106,00
241	50	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 40MM	KRONA	2,45	122,50
242	50	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 50MM	KRONA	3,45	172,50
263	100	SACA	MASSA PVA 25KG	REVCOLOR	28,90	2.890,00
282	150	UNIDADE	PAR DE LUVAS DE PEDREIRO	WORKER	9,00	1.350,00
283	1	UNIDADE	PARAFUSADEIRA 100V 1600 WATS	SKIL	262,00	262,00
284	3000	UNIDADE	PARAFUSO 3,5X22 CABEÇA CHATA ROSCA SOBERBA	CISER	0,07	210,00
285	3000	UNIDADE	PARAFUSO MADEIRA 3.2X40 CABEÇA CHATA FENDA	CISER	0,14	420,00
288	2000	UNIDADE	PARAFUSO SOBERBO PHILIPS 10CM	CISER	0,49	980,00
305	250	UNIDADE	PLAFONIER	LIEGE	4,25	1.062,50
311	20	UNIDADE	PORTA TOALHA TIPO ARGOLA	LIEGE	16,30	326,00
323	30	UNIDADE	RALO GRELHA QUADRADO BRANCO 150XX150X50MM	HERC	13,00	390,00
328	20	UNIDADE	REATOR ELETRONICO 2X20W	MYLUX	15,99	319,80
329	80	UNIDADE	REATOR ELETRONICO 2X40W	MYLUX	15,99	1.279,20
334	30	UNIDADE	REGISTRO DE GÁS COM MANGUEIRA	ALIANÇA	24,00	720,00
336	40	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 20MM	KRONA	6,80	272,00
337	40	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25MM	KRONA	7,80	312,00
338	40	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 32MM	KRONA	15,40	616,00
339	40	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 40MM	KRONA	19,00	760,00
341	100	UNIDADE	REJUNTE PACOTE 1 KG	HIPERMASSA	2,90	290,00
344	4000	METRO	RIPA MADEIRA PINUS 1"X5CM	SALETE	1,15	4.600,00
349	160	UNIDADE	ROLO DE LÃ 23CM SEM CABO	WORKER	12,40	1.984,00
352	60	UNIDADE	SABONETEIRA EM ABS COM RESERVATÓRIO 900ML	HERC	26,60	1.596,00
357	30	UNIDADE	SIFÃO ARTICULADO	LIEGE	5,45	163,50
358	50	UNIDADE	SIFÃO SANFONADO PVC 0,80/1,00	LIEGE	9,90	495,00
362	2000	METRO	TABUA 20CMX1"	SALETE	3,00	6.000,00
363	2000	METRO	TABUA 25CMX1"	SALETE	4,00	8.000,00
366	70	UNIDADE	TE ESGOTO 100X100MM	KRONA	9,50	655,00
368	40	UNIDADE	TE ESGOTO 50X50MM	KRONA	6,80	272,00
370	150	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 20MM	KRONA	0,90	135,00
371	100	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 25MM	KRONA	0,90	90,00
372	100	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 25X20MM	KRONA	1,45	145,00
374	30	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 32X25MM	KRONA	6,40	192,00
376	30	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 40X25MM	KRONA	7,70	231,00
377	20	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 40X32MM	KRONA	9,40	188,00
379	20	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 50X32MM	KRONA	11,00	220,00
380	100	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 50X40MM	KRONA	12,00	1.200,00
381	100	UNIDADE	TE SOLDÁVEL LR 20MMX1/2"	KRONA	3,20	320,00
382	100	UNIDADE	TE SOLDÁVEL LR 25MMX3/4"	KRONA	4,70	470,00
391	200	SACA	TEXTURA ACRILICA 25KG	REVCOLOR	54,50	10.900,00
412	40	UNIDADE	TORNEIRA GIRATÓRIA PARA LAVATÓRIO EM INOX	TIGRE	51,00	2.040,00
422	100	UNIDADE	TUBO DE ESGOTO 100MMX6M	KRONA	36,00	3.600,00
423	100	UNIDADE	TUBO DE ESGOTO 40MMX6M	KRONA	15,00	1.500,00
424	70	UNIDADE	TUBO DE ESGOTO 50MMX6M	KRONA	26,50	1.855,00
425	50	UNIDADE	TUBO DE ESGOTO 75MMX6M	KRONA	38,00	1.900,00
426	30	UNIDADE	TUBO ESGOTO 150MMX6M	KRONA	104,00	3.120,00
428	80	UNIDADE	TUBO SOLDÁVEL 25MMX6M	KRONA	9,80	784,00
430	100	UNIDADE	TUBO SOLDÁVEL 50MMX6M	KRONA	40,00	4.000,00
432	50	UNIDADE	VALVULA DE DESCARGA	BLUKIT	5,40	270,00
433	50	UNIDADE	VALVULA DE PIA	HERC	4,90	245,00
435	15	UNIDADE	VASSOURA DE METAL PARA GRAMA	WORKER	25,00	375,00
					<b>TOTAL</b>	<b>117.049,70</b>



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA



**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da apuração dos valores.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição	Fonte de recurso
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30	Material de consumo	102, 103, 104 e 107
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30	Material de consumo	103
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30	Material de consumo	000, 510
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30	Material de consumo	000, 504, 510 e 511
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30	Material de consumo	303, 494 e 495
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.12.08.243.1201.6.025.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.12.08.243.1201.6.039.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30	Material de consumo	000, 840, 934, 936,940
02.14.11.334.1350.2.027.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.14.11.334.1350.2.059.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.18.18.541.1650.2.073.3.3.90.30	Material de consumo	000

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda,



NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

- 1 - São obrigações do Município:



- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## **2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

## **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;



**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## **CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o sr. Francisco Alves dos Santos.

### **PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja



intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

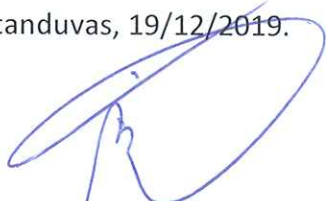
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 19/12/2019.



**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF: 842.080.829-68

**VALDECIR J. ANTONIETTI E CIA LTDA**  
Valdecir João Antonietti  
Representante Legal  
CPF 047.791.369-54

Francisco Alves dos Santos  
Fiscal do contrato



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2019

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019.**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **88/2019**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: VAZ PRIM LTDA**

**ENDEREÇO: AV. AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA Nº 652, CATANDUVAS-PR.**

**CNPJ: 03.953.086/0001-65**

**REPRESENTANTE LEGAL: Marcius Vaz Prim, portador do CPF nº 052.822.379-89 e do RG nº 8.376.107-5/SSP/PR, residente e domiciliado a Av. Augusto Gomes de Oliveira nº 652, Bairro Alto Alegre, Catanduvas-PR.**

ITEM	QTDA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
212	50	UNIDADE	LAJE PRÉ MOLDADO 1X1M	VAZ PRIM LTDA	75,00	3.750,00
269	500	UNIDADE	MEIO FIO CONCRETO 1 METRO	VAZ PRIM LTDA	21,00	10.500,00
270	1000	UNIDADE	MEIO FIO DE CONCRETO 14CMX14CMX80CM	VAZ PRIM LTDA	24,50	24.500,00
271	1000	UNIDADE	MEIO FIO DE CONCRETO 8CMX23CMX79CM	VAZ PRIM LTDA	29,50	29.500,00
290	150	M <sup>2</sup>	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CIMENTO,	VAZ PRIM LTDA	34,50	5.175,00



			ANTIDERRAPANTE, RETANGULAR, COLORIDO, 10X20X4CM			
291	200	M <sup>2</sup>	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CIMENTO, ANTIDERRAPANTE, RETANGULAR 10X20X6CM, NATURAL.	VAZ PRIM LTDA	34,00	6.800,00
292	300	M <sup>2</sup>	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CIMENTO, ANTIDERRAPANTE, RETANGULAR, 10X20X4CM, NATURAL	VAZ PRIM LTDA	28,50	8.550,00
293	200	M <sup>2</sup>	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CIMENTO, ANTIDERRAPANTE, RETANGULAR, 10X20X8CM, NATURAL	VAZ PRIM LTDA	40,00	8.000,00
294	100	M <sup>2</sup>	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CIMENTO, ANTIDERRAPANTE, RETANGULAR, COLORIDO 10X20X8CM	VAZ PRIM LTDA	43,50	4.350,00
295	150	M <sup>2</sup>	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CIMENTO, ANTIDERRAPANTE, RETANGULAR, COLORIDO, 10X20X6CM	VAZ PRIM LTDA	38,00	5.700,00
418	200	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 30CM X 1,0ML	VAZ PRIM LTDA	31,00	6.200,00
419	300	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 40CM X 1,0ML	VAZ PRIM LTDA	39,50	11.850,00
420	300	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 60CM X 1,0ML	VAZ PRIM LTDA	71,00	21.300,00
					<b>TOTAL</b>	<b>146.175,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.



3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da apuração dos valores.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das



responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição	Fonte de recurso
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30	Material de consumo	102, 103, 104 e 107
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30	Material de consumo	103
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30	Material de consumo	000, 510
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30	Material de consumo	000, 504, 510 e 511
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.15.13.392.1450.2016.3.3.90.30	Material de consumo	303, 494 e 495
02.12.08.243.1201.6.025.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.12.08.243.1201.6.039.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.14.11.334.1350.2.027.3.3.90.30	Material de consumo	000, 840, 934, 936,940
02.14.11.334.1350.2.059.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30	Material de consumo	000
02.18.18.541.1650.2.073.3.3.90.30	Material de consumo	000

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo



anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - São obrigações do Município:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou



subcontratações não autorizadas pelo Município;

**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### **CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição,



todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o sr. Francisco Alves dos Santos.

### **PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora



# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



*De mãos dadas com o povo*

Gestão 2017/2020

ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 19/12/2019.

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF 842.080.829-68

**VAZ PRIM LTDA**  
Marcius Vaz Prim  
Representante Legal  
CPF 052.822.379-89

Francisco Alves dos Santos  
Fiscal do contrato

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato